



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2730, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre fixação de valor mínimo das parcelas IPTU, e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação do artigo 79 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL vigente, alterado pela Lei Complementar nº 053, de 09 de setembro de 2014, que autoriza o Município de Santa Cruz da Conceição a proceder ao parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU lançado anualmente, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, mas não limita o valor mínimo dessas parcelas;

CONSIDERANDO ainda a inviabilidade e/ou baixo custo/benefício operacional do lançamento e da arrecadação desse mencionado tributo cujas parcelas mensais atinjam valores inferiores a R\$ 63,08 (sessenta e três reais e oito centavos), os quais não se mostram convenientes ao erário;

CONSIDERANDO finalmente o novel princípio constitucional da eficiência que força a administração a praticar atos mais eficientes com menor custo despendido é que...

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 63,08 (sessenta e três reais e oito centavos), como valor mínimo para cada parcela mensal de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a ser dividido no ato do lançamento do mesmo a partir do presente exercício.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – para fins de parcelamento e aplicação da regra do artigo supra, o valor total de cada Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será dividido inicialmente em 10 parcelas iguais, mensais e consecutivas, e quando verificado o não atingimento do valor mínimo, ora instituído, dividir-se á o valor total dos tributos em números menor de parcelas até que se obtenha valores de parcelas iguais ou superiores ao mínimo instituído no *caput*.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2026**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL